



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 541 DE 23 DE ABRIL DE 1999.

ESTABELECE QUE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA FIXEM TABELAS DE ESCALAS CONSTANDO HORÁRIOS E FREQUÊNCIAS DAS OPERAÇÕES DIÁRIAS.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo que operam por meio de tarifas no Município ficam obrigadas a fixarem no interior do ônibus, no ponto final, estabelecimentos comerciais, bancos, escolas, posto de saúde, correios e futuramente nos terminais, tabelas constando frequência de horário de circulação da linha em que o coletivo esteja operando informando os horários de início, intervalos e término das operações, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica determinado também que as respectivas tabelas deverão ser fixadas de maneira que não venham a ser danificada no decorrer do serviço.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a pena de advertência, multas aplicáveis no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 23 de abril de 1999.



Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.